

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORAS, MERENDEIRAS E MOTORISTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCTONO A -
PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a contratar 5, (cinco), professoras e 5 (cinco) merendeiras para preenchimento de vagas existentes no Setor de Educação.

§ - ÚNICO: - As professoras e merendeiras serão contratadas, - por um ano letivo, segundo as normas adotadas pela nova orientação estipuladas pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Art. 2º - O Executivo poderá contratar dois motoristas, devidamente habilitados, para preencherem as vagas dessa especialidade

§ - ÚNICO: - Os contratos terão a duração de 1(hum) ano, e poderão ser reformados nas datas dos vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 24/05/68.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO BLORES.

Pref. Mun.